

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: 1786/81

INTERESSADO : MARDOQUEO MANUEL CANTILLANA CANDIA

ASSUNTO : EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS

RELATOR : CONSº JOSÉ MARIA SESTÍLIO MATTEI

PARECER CEE: 1706/81 - CESG - APROVADO EM 14/10/81

1. HISTÓRICO

MARDOQUEO MANUEL CANTILLANA CANDIA, Carteira de Identidade para estrangeiro permanente - nº 14.415.429/DOPS, chileno, nascido aos 5 de outubro de 1948, em Santiago, República do Chile/filho de José Manuel Cantillana e de Elsa Del Carmen Candia, requer a este Conselho o reconhecimento da equivalência de seus estudos, feitos no exterior, à condução do ensino do 2º grau do sistema brasileiro de ensino, para fins de prosseguimento de estudos.

Apresenta a seguinte vida escolar:

1.1. O requerente fez os estudos primários na Escola Superior de Homens nº 58, com 6 séries, em Santiago/Chile;

1.2. fez, em continuação, na Escola de Artes e Ofícios, em Santiago, o Curso de Instalações Sanitárias, com 4 séries;

1.3. fez, em continuação, no Instituto Politécnico da Universidade do Chile, em Santiago, o Curso de Topografia, com 3 séries. Em consequência, obteve o título de Técnico-Topógrafo, expedido pelo Instituto Politécnico da Universidade do Chile.

Os documentos estão assinados pelas autoridades e visados pelo Sr. Cônsul Geral Adjunto do Consulado Geral do Brasil, em Santiago, República do Chile, em 09.10.74.

2. APRECIÇÃO

O pedido encontra apoio na Deliberação CEE-17/80 e está devidamente instruído, de acordo com as orientações legais. Outrossim, atende às orientações deste Conselho para casos semelhantes.

3. CONCLUSÃO

Em vista do exposto, reconhecem-se os estudos realizados, na República do Chile, por MARDOQUEO MANUEL CANTILLANA CANDIA, como equi-

PROCESSO CEE: 1786/81 PARECER CEE: 1706 /81 fls.02

valentes aos de conclusão do ensino do 2º grau, no sistema brasileiro de ensino, para fins de prosseguimento de estudos.

CESG, em 15 de setembro de 1981.

a) CONSº JOSÉ MARIA SESTÍLIO MATTEI  
RELATOR

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Francisco Aparecido Cordeiro, José Maria Sestílio Mattei, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Renato Alberto T. Di Dio.

Sala das Sessões, em 23 de setembro de 1981.

a) CONSa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR  
PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 14 de outubro de 1981

a) CONSº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES  
Presidente